



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI NÚMERO 556

De 7 de maio de 1957

Dispõe sobre a situação das casas de operários construídas sem licença.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 23 de abril de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Serão tolerados, sempre que se trate de residências próprias, as casas populares e operárias construídas sem licença, até esta data, em qualquer zona da cidade e que estejam em razoáveis condições de higiene e segurança.

Artigo 2º - Verificada a existência de tais condições, pela Divisão de Fiscalização, serão os referidos prédios devidamente cadastrados, para a cobrança dos emolumentos futuros.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 7 (sete) de maio de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

ROMULO LUPO  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS  
Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal.

Registrada à fl.200, do livro competente nº 3.

Publicada no jornal local "O Imparcial", de 10 de maio de 1957, número 6350.

*Aut. Municipal 7/10/57  
P. 102/56  
Proc. 138/56*